



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

ACTA Nº 20

Teve lugar aos 30 dias do mês de Outubro de mil novecentos e setenta e nove, a vigéssima sessão da Comissão Nacional de Eleições na sala de reuniões da Rua Augusta nº 27, 1ª Dtª, em Lisboa, presidida pelo Sr. Juiz Conselheiro, Dr. Adriano Vera Jardim.

Presentes todos os membros à excepção do Sr. Dr. Mateus Roque e do Sr. Dr. Saül Nunes.

A sessão principiou às 14.50 horas e foi secretariada pela Sra. Dra. Maria de Fátima Abrantes Mendes.

1. ANTES DA ORDEM DO DIA

Aberta a sessão, foi lido ao plenário um folheto contendo as atribuições de delegado da Comissão Nacional de Eleições, que mereceu a anuência de todos os membros presentes.

Seguidamente foi dado conhecimento ao plenário dum ofício da Comissão Nacional de Eleições a enviar a toda a imprensa. Foi igualmente acordado o teor do mesmo.

A Comissão decidiu ainda, que no próximo dia 6 de Novembro pe las 15 horas se efectuará o sorteio dos tempos de antena, devendo a este as sistir todas as forças concorrentes, desde que devidamente credenciadas.

Depois disto, começou a Comissão por analisar vários assuntos relacionados com o expediente.

Entre este, contavam-se duas cartas, uma da U.E.D.S., outra do P.S., alertando a Comissão para a existência de ilícitos eleitorais contidos, respectivamente na publicação do " O Jornal " e na publicação de " O diálogo do Emigrante ".

Em relação à carta da U.E.D.S., a Comissão decidiu que um simples anúncio dum partido político não podia ser considerado propaganda eleitoral através dos meios de publicidade comercial, uma vez que esta matéria era especialmente regulada pelo Decreto-Lei nº 85-D/75 de 26 de Fevereiro, que no seu artigo 10º dispunha que " apenas serão permitidos como publicidade os anúncios que perfeitamente se identifiquem como tal, de quaisquer realizações. Ora o anúncio do P.S. adaptava-se perfeitamente ao disposto neste artigo.

Relativamente ao disposto na carta do P.S., foi decidido, uma vez que não havia quaisquer dúvidas de ter sido violado o artº 72º da Lei Elei

.../...



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

toral, comunicar tal facto ao Procurador Geral da República a fim de ser instaurado o competente procedimento criminal.

Seguidamente foi lido um telegrama do P.S. onde se dava conta das dificuldades de obtenção, por parte das Comissões Recenseadoras, de certidões de capacidade eleitoral. A Comissão decidiu alertar as ditas Comissões no comunicado a elaborar no final da reunião, chamando-lhes à atenção de que a passagem de certidões tinha prevalência sobre qualquer outro expediente.

Foi lida, a seguir, outra carta do P.S., onde era solicitado à Comissão que difundisse, através dos órgãos de comunicação social, o deliberado sobre as dimensões dos símbolos das forças candidatas nos boletins de voto para a Assembleia da República e para as autarquias.

Foi decidido que em referência à referida carta, se responde-se que a Comissão havia dado conhecimento da sua deliberação ao Director-Geral do STAPE, aliás membro da Comissão Nacional de Eleições, não se vendo necessidade de repetir o publicado em anterior comunicado.

Antes de findar o período de antes da ordem do dia, pediu a palavra o Sr. Dr. Luís de Sã que, chamou a atenção da Comissão, para a existência de um despacho ministerial do M.C.S. de 26 de Março de 1975, onde se estabeleciam as regras a adoptar pela R.T.P., em relação aos tempos de antena a ocupar pelos partidos. Ora existia um conflito nítido entre este despacho ministerial enviado à R.T.P. e deliberado pela Comissão Nacional de Eleições nesta matéria. Sugeria, então, que a Comissão oficiasse ao Ministério da Comunicação Social a fim de ele mandar publicar um despacho normativo, actualizado com as novas deliberações da Comissão Nacional de Eleições.

O Sr. Dr. Olindo de Figueiredo disse que aquele despacho já não se encontrava em vigor e dizia respeito apenas à campanha eleitoral para a Assembleia Constituinte.

O Sr. Dr. Luís de Sã perguntou se a Comissão tinha competência para fazer um regulamento próprio sobre esta matéria, incluindo nele todos os assuntos que embora tratados no antigo despacho, ainda não haviam sido debatidos pela Comissão Nacional de Eleições. Continuou dizendo que achava da maior necessidade ou a Comissão ou o Ministério da Comunicação Social fazer um despacho normativo onde se fixasse todo o comportamento a ter pela R.T.P. neste período de campanha eleitoral.

O Sr. Presidente disse entender que a Comissão não podia fazer tal despacho. Havia que contactar de imediato com o Ministério da Comunicação Social a fim de este assumir a responsabilidade sobre a regulamentação desta matéria, tomando em conta os pareceres já dados pela Comissão Nacional de Elei



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

ções.

O Sr. Dr. Luís de Sã disse estranhar da legitimidade da R.T.P. para dispôr sobre estes assuntos, ~~no~~ momento quando não permitia às forças políticas fazerem gravações no estúdio, acompanhadas de filmes.

O Sr. Presidente disse, que em sua opinião, devia-se pedir à T.V. que comunicasse por escrito a sua posição, pois alguém tinha que assumir a responsabilidade desta.

O Sr. Dr. Luís de Sã frisou novamente que se o Ministério da Comunicação Social não se achava competente, a Comissão devia deliberar sobre o assunto e comunicá-lo a todos os partidos.

O Sr. Dr. Luís Landerset disse que, em 1975, data do despacho ministerial, a conjuntura a nível da T.V. era muito sui generis.

Hoje em dia a situação era muito diferente. Em sua opinião, a Comissão tinha aceitado tácitamente as condições técnicas postas pela T.V..

O Sr. Dr. Luís de Sã disse que havia um conjunto vasto de matérias ainda não tratadas pela Comissão Nacional de Eleições, e esta não tinha poderes jurídicos para as regular.

O Sr. Presidente pediu então ao Sr. Dr. Luís Landerset que entrasse em contacto com o Ministro da Comunicação Social, a fim de o pôr a par deste assunto, dando a conhecer a sua posição na próxima sessão da Comissão.

O Sr. Dr. Luís de Sã disse mais uma vez, que se o Ministério da Comunicação Social não aceitar regular tal matéria, devia ser a Comissão a fazê-lo.

2. ORDEM DO DIA

No período da ordem do dia, foi lido e aprovado o projecto acerca dos programas de esclarecimento e Informação a passarem no período da campanha eleitoral, na Rádio e Televisão.

E não havendo mais nada a tratar, ficou marcada a próxima reunião, para o dia 2 pelas 14.30 horas.

A sessão terminou às 18.45 horas e para constar se lavrou a presente acta.